



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**



**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL  
(Pós-Graduação *Lato Sensu*)**

**REGIMENTO INTERNO**

**NATAL-RN  
2021**

**SUMÁRIO**

<b>CAPITULO I</b>	
<b>Das Disposições Preliminares.....</b>	<b>02</b>
<b>CAPITULO II</b>	
<b>Dos Objetivos e Funcionamento do Programa.....</b>	<b>02</b>
<b>CAPITULO III</b>	
<b>Das Vagas e do Regime Didático do Programa.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPITULO IV</b>	
<b>Da Carga Horária, Matrícula e do Sistema de Avaliação.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPITULO V</b>	
<b>Do Processo Seletivo.....</b>	<b>09</b>
<b>Seção I: Da Inscrição e Seleção Universal de Vagas .....</b>	<b>09</b>
<b>Seção II: Da Inscrição e Seleção Interna de Vagas.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPITULO VI</b>	
<b>Da Prática Jurisdicional Tutelada.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção I: Da Avaliação.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPITULO VII</b>	
<b>Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).....</b>	<b>13</b>
<b>CAPITULO VIII</b>	
<b>Dos Certificados do Programa de Residência Judicial.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPITULO IX</b>	
<b>Dos Residentes Judiciais.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção I: Do Regime Disciplinar Discente.....</b>	<b>18</b>
<b>Seção II: Demais Casos de Cancelamento.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPITULO X</b>	
<b>Do Corpo Docente.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPITULO XI</b>	
<b>Dos Preceptores.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPITULO XII</b>	
<b>Das Disposições Finais e Transitórias.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXOS</b>	
<b>ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO RESIDENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO II – RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DO RESIDENTE .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DO PRECEPTOR .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO VI – RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO VII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL .....</b>	<b>39</b>

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Residência Judicial caracteriza-se como Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinado a bacharéis em direito interessados em atuar na carreira da magistratura e oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), por intermédio da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN).

**§1º** No que se refere à sua organização pedagógica e funcionamento acadêmico, o Programa de Residência Judicial é regido pelo que dispõe seu Projeto Político-Pedagógico, pela Resolução nº 197/2013 - CONSEPE/UFRN – e seus sucedâneos, bem como pelas normas do TJRN, no que couber.

**§2º** O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Residência Judicial caracteriza-se como o documento que visa detalhar objetivos, diretrizes e ações voltados ao processo de formação do estudante de sua pós-graduação jurídica, devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN – PPG.

**§3º** É atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN – PPG – acompanhar as atividades acadêmicas do Programa, sendo preservada a autonomia administrativa do Colegiado do Programa de Residência Judicial.

**Art. 2º** O Programa de Residência Judicial constitui modalidade de Curso de Especialização Profissional, caracterizado pela aprendizagem em práticas judiciais, sob a orientação de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com carga horária assim distribuída:

Residência 1	Residência 2	Residência 3
<b>360 horas:</b> Estudos Preparatórios	<b>1.440 horas:</b> Prática Jurisdicional Tutelada	<b>1.200 horas</b> Prática Jurisdicional Tutelada
	<b>30 horas:</b> Atividades Complementares	<b>30 horas:</b> Laboratório Judicial
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando não apresentado no R1	---

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 3º** O Programa de Residência Judicial tem como objetivos:

- I – fomentar o conhecimento de aspectos éticos, conceituais e funcionais do exercício da magistratura;
- II – promover a aprendizagem orientada em práticas judiciais;

III – oferecer oportunidades de aprofundamento e experiências práticas em torno dos conhecimentos aplicados na função judicante;

IV – promover ações que fortaleçam as relações entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º** A Residência Judicial se desenvolverá em ambiente acadêmico e profissional, mediante a realização de Estudos Preparatórios (Residência 1) e Prática Jurisdicional Tutelada (Residência 2 e Residência 3).

**Art. 5º** Integram a estrutura do Programa de Residência Judicial:

I – Colegiado, com funções deliberativas;

II – Coordenação, com funções de gestão acadêmica e administrativa do Programa;

III – Docentes, com funções de magistério;

IV – Preceptores, com funções de orientação de experiência prática;

V – Residentes;

VI – Comissão de Seleção, com funções auxiliares da Coordenação e do Colegiado de Curso.

VII – Comitê de Área

**Art. 6º** A gestão acadêmica e administrativa do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, sendo ambos integrantes do quadro docente efetivo da UFRN.

**Art. 7º** Compete à Coordenação do Programa de Residência Judicial:

I – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

II – executar os atos do Colegiado do Programa de Residência Judicial;

III – representar o Programa perante as instâncias da UFRN, do TJRN, da ESMARN e da sociedade em geral.

**Art. 8º** O Diretor da ESMARN nomeará os membros do Colegiado do Programa de Residência Judicial, por ato normativo próprio, com a seguinte composição:

I- 2 (dois) magistrados do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;

II- 1 (um) representante dos preceptores da Residência Judicial;

III- 2 (dois) professores representantes do Corpo Docente da Residência Judicial;

IV – 2 (dois) representantes da UFRN, nomeadamente o Coordenador e o Coordenador Adjunto de Curso, conforme a disciplina do art. 65 da Resolução nº 197/2013 – CONSEPE/UFRN;

V – 1 (um) representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, definido conforme as regras dispostas no Regimento Geral da UFRN, em seu §4º, art. 59.

**§1º** O mandato dos membros do colegiado terá duração de 3 (três) anos, à exceção dos representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

**§2º** O Diretor da Escola da Magistratura designará os suplentes referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**§3º** Os representantes referidos no inciso V possuem mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 9º** As atribuições do Colegiado do Programa de Residência Judicial estão previstas na Resolução nº 197/2013 – CONSEPE/UFRN –, no Projeto Político-Pedagógico do Programa, na legislação do TJRN, além das demais normas com elas compatíveis, competindo-lhe nomeadamente:

I – zelar pelo cumprimento de seu Regimento Interno e legislação educacional aplicável, assim como exercer a supervisão pedagógica e administrativa do Programa;

II – decidir sobre o período de matrículas dos aprovados para o Programa de Residência Judicial, bem como a data de início das atividades letivas em cada turma;

III – julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de Residência Judicial, aplicando seu Regimento e as demais normas cabíveis;

IV – credenciar e descredenciar docentes do Programa;

V – avaliar as inscrições e, após deliberações, designar os magistrados preceptores de cada turma do Programa;

VI – aprovar e, caso necessário, indicar a constituição das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VII – propor e decidir sobre o desligamento de residentes ou preceptores;

VIII – propor a prorrogação de prazos para conclusão do Programa;

IX – apreciar todas as questões de ordem acadêmica e administrativa que lhe forem submetidas pela Coordenação, membro do Colegiado, corpo discente, corpo docente e magistrados preceptores;

X – propor e aprovar as regras do Regimento do Programa, das Atividades Complementares e da elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC –, bem como suas alterações.

XI – avaliar os processos de aproveitamento de disciplinas;

XII – analisar e decidir sobre pedidos de habilitação em processo seletivo interno de vagas para os módulos R2 e R3;

XIII – prever, mediante edital, quais as áreas de competências e os respectivos números de vagas disponibilizadas por turma para o desempenho das atividades relacionadas aos módulos R2 e R3;

XIV – fixar número de vagas por área de competência para fins de seleção de magistrados preceptores;

XV – designar os residentes para as vagas de preceptoria;

XVI – estabelecer as atribuições da Comissão Examinadora do Processo Seletivo;

XVII – Deliberar acerca do cômputo de atividades complementares cumpridas pelos residentes;

XVIII – aplicar penalidades disciplinares na forma deste Regimento.

**§1º** Para fins de julgamento dos processos acadêmicos referentes ao Programa de Residência Judicial e para apreciação de todas as questões de ordem acadêmica e administrativa que lhe forem submetidas pela Coordenação, membro do Colegiado, corpo discente, corpo docente e magistrados preceptores, incluindo aplicação de penalidades e pedidos de habilitação em processo seletivo interno de vagas para os módulos R2 e R3, será designado, pela Presidência do Colegiado, obedecendo à distribuição equitativa, um Relator dentre os membros do Colegiado com direito de voto, incluindo o próprio Presidente.

**§2º** Compete ao Relator expor a questão e apresentar seu voto, oralmente ou por escrito, na reunião imediatamente seguinte, desde que o processo lhe tenha sido distribuído com antecedência mínima de 72 horas da data da reunião, devendo ser consignado em ata o voto do Relator e a decisão final do Colegiado.

**Art. 10** O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§1º** As convocações para as reuniões serão realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e delas constará a ordem do dia (pauta).

**§2º** Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente do Colegiado.

**§3º** As razões para convocação extraordinária deverão estar dispostas no ato de convocação.

**Art. 11** Serão iniciadas as reuniões do Colegiado, quando atingido o mínimo de participantes correspondente a 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a ausência de *quórum*, o início da sessão será adiado por 15 (quinze) minutos. Não sendo atingido o número mínimo de participantes, a reunião será cancelada e, imediatamente, remarçada.

**Art. 12** O Colegiado do Programa decidirá por maioria simples de votos.

**§1º** Durante as reuniões do Colegiado, cada votação será nominal.

**§2º** Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado, salvo afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, quando estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**§3º** Nas decisões em que exista interesse de quaisquer dos membros do Colegiado, este não poderá votar.

**§4º** Não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 13** Nos casos de urgência, e mediante a impossibilidade de reunir o Colegiado do Programa, seu Presidente poderá decidir via ato *ad referendum*, devendo submetê-lo ao Colegiado na reunião imediatamente seguinte.

**Art. 14** Nas hipóteses de requerimentos reiteradamente apreciados pelo Colegiado serão aplicados os Enunciados previamente aprovados pelo Colegiado da Residência.

]

### CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

**Art. 15** As vagas destinadas ao Programa de Residência Judicial serão indicadas em edital próprio, com a previsão de distribuição, observadas a conveniência administrativa e a capacidade de seu corpo docente, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 16** O Programa de Residência Judicial é composto dos módulos denominados Residência 1 (R1) e Residência 2 (R2), oferecendo, opcionalmente, um terceiro módulo intitulado Residência 3 (R3), conforme descrito a seguir:

a) **Residência 1 (R1):** estudos preparatórios constituídos pela oferta de conteúdos de caráter profissionalizante e fundamental, com o fim de estabelecer relações entre a teoria e a prática, bem como desenvolver competências relacionadas aos temas estruturantes das práticas judiciais (360 horas).

b) **Residência 2 (R2):** prática Jurisdicional Tutelada correspondente a **1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de atividades práticas**, que deverão ser cumpridas em, no **mínimo 180 (cento e oitenta) dias úteis** e, no **máximo 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias úteis**, caracterizada como aprendizagem profissional em ambiente forense (unidade judiciária), baseada na prática de atos próprios da função judicante. Requer como pré-requisito a frequência, com aprovação, nos Estudos Preparatórios do Programa (R1), e o cumprimento de **30 (trinta) horas de Atividades Complementares**, resultando em **1.470 (mil quatrocentos e setenta) horas totais**.

c) **Residência 3 (R3):** módulo opcional de Prática Jurisdicional Tutelada, com carga horária de **1.200 (mil e duzentas) horas**, que deverão ser cumpridas em no mínimo 120 (cento e vinte) dias úteis, e, no máximo, em 200 (duzentos) dias úteis, com a realização de atividades práticas avançadas, de atos próprios da função judicante, em unidade judicial em que exerça jurisdição magistrado preceptor Nível II. Exige o cumprimento de **30 (trinta) horas** de atividades complementares, resultando em um total de 1.230 horas.

**§1º** As aulas teóricas do Programa de Residência Judicial poderão ser ministradas de segunda a sábado, com turno e horário a ser definido a cada edital, sendo a hora-aula de 50 minutos.

**§2º** O calendário das atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Judicial será definido antecipadamente pela Coordenação do Programa, podendo, por razões supervenientes, sofrer alterações ao longo do Curso.

**§3º** As atividades complementares do Programa poderão ser planejadas no âmbito do Curso, dependendo da disponibilidade orçamentária, e podem ser associadas às ações promovidas junto ao Laboratório Judicial, Núcleo de Pesquisa da ESMARN e Grupos de Pesquisa da UFRN, a exemplo das observações de campo, visitas técnicas, palestras, seminários, oficinas e *workshops*, desde que assinaladas ou autorizadas pela Coordenação do Programa de Residência Judicial e cadastradas antecipadamente na Pró-Reitoria de Extensão da UFRN – PROEX, pela Secretaria do Programa.

**§4º** Poderão ser agendadas atividades complementares em horários distintos das aulas práticas ou da Prática

Jurisdicional Tutelada, sem prejuízo das atividades desenvolvidas.

§5º Excepcionalmente, atividades complementares planejadas, fora do âmbito do curso, poderão ser computadas desde que cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRN - PROEX.

#### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA, MATRÍCULA E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 17** O Programa de Residência Judicial terá uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) e máxima de 3.060 (três mil e sessenta) horas, distribuídas conforme os artigos 2º e 16 do presente Regimento.

**Art. 18** O Curso será oferecido sob a forma de acesso direto em seleção universal de vagas para seu primeiro módulo (R1), mediante a comprovação de pré-requisito para ingresso no módulo subsequente (R2) e prova prática para acesso ao módulo de práticas avançadas (R3), de acordo com as regras descritas no presente Regimento.

**Art. 19** A seleção dos candidatos ao Programa de Residência Judicial para o módulo R1 será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada por meio de portaria específica para o certame, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de Seleção Pública.

§1º A Comissão de Seleção fixará o calendário do Processo Seletivo, e deliberará acerca de eventuais recursos e outros incidentes do Processo Seletivo.

§2º O edital de seleção deverá prever os critérios de admissão no módulo R1, o número de vagas e as regras gerais do certame.

**Art. 20** Antes de iniciadas as matrículas no Módulo R1 do Programa de Residência Judicial, será realizado um Seminário de Integração e Orientação dirigido aos alunos aprovados no Processo Seletivo com o objetivo de dar conhecimento acerca dos objetivos pedagógicos do Programa nele dispostas.

**Art. 21** A matrícula no módulo R1 do Programa de Residência Judicial está condicionada à aprovação no processo seletivo respectivo e está restrita aos aprovados que comprovem a condição de graduado em direito, por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Os candidatos convocados que obtiveram título de graduação jurídica em instituição de ensino superior estrangeira deverão apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma ou certificado por instituição nacional, na forma como define a legislação vigente.

**Art. 22** A avaliação da aprendizagem do Residente será diagnóstica, formativa e somativa.

- a) Avaliação diagnóstica: identificação das dificuldades e habilidades dos alunos, antes de iniciar a aplicação das atividades específicas.



- b) Avaliação formativa: a partir do diagnóstico, é dado início ao processo de descoberta de novas formas de aprendizado mediadas pelo professor.
- c) Avaliação somativa: resulta das notas obtidas pelos alunos, fruto da evolução alcançada no processo de aprendizagem desenvolvido.

**Art. 23** Para as disciplinas ofertadas no âmbito do módulo R1, a avaliação do conteúdo ministrado se dará mediante a aplicação de atividades compatíveis com o conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo residente e com os objetivos do componente curricular, sendo seu instrumento de aferição definido pelo docente responsável, com atribuição dos conceitos descritos no art. 74 da Resolução nº 197/ 2013 – CONSEPE.

**§1º** Entre as atividades avaliativas desenvolvidas pelos residentes, pelo menos uma deve ser escrita e individual, podendo as demais se realizar de forma compartilhada, observada a valoração de desempenho individual.

**§2º** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula ministradas e conceito mínimo igual ou superior a “C” (5,0 a 6,9) por componente curricular. Na concessão dos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas estão computadas as ausências motivadas por doença e outras superveniências, excetuando-se os casos previstos na legislação educacional aplicável à matéria, desde que devidamente analisados e autorizados pelo Colegiado do Programa e casos dispostos nos seus Enunciados.

**§3º** São hipóteses de compensação de carga horária, as elencadas no **Decreto-Lei nº 715/69** (alunos reservistas em atividade), **Decreto - Lei 1044/99** (portadores de afecções, infecções e outras condições), **da Lei 6.202/75** (alunas gestantes) e da **Lei 10.861/2004** (alunos membros do CONAES), hipótese elencada na **Lei 13.796/2019** (escusa de consciência), salvo as hipóteses específicas contempladas pelo Colegiado da Residência.

**Art. 24** Considerando a autonomia do professor, será permitida a realização de prova de reposição ou atividades complementares de notas para os residentes que não alcançarem o conceito mínimo para aprovação em sua disciplina.

**§1º** Não é permitido segunda avaliação de reposição, considerando que não há previsão normativa para o caso específico.

**§2º** Na hipótese da frequência ou desempenho ser inferior ao exigido, o aluno terá direito à certidão e histórico escolar correspondentes, consignando-se a carga horária frequentada e os componentes curriculares cursados com aproveitamento.

**Art. 25** O professor será o responsável pelo lançamento das notas no sistema de gestão acadêmica da UFRN referentes à disciplina ministrada e, pela entrega das atividades avaliativas corrigidas à Secretaria da ESMARN, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da respectiva disciplina.

**Parágrafo único:** Será facultado ao docente solicitar à Secretaria do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL que consigne as notas dos alunos no sistema de gestão acadêmica da UFRN, em igual prazo.

**Art. 26** Para cada um dos módulos práticos (R2 e R3), o aproveitamento do residente será aferido considerando os aspectos a seguir.

- I- o relatório final apresentado pelo residente e sua adequação às exigências definidas pelo Programa, em conformidade com o Anexo II deste Regimento;
- II- a frequência às atividades referentes aos módulos R2 e R3 do Programa;
- III- os resultados acadêmicos do residente previstos na avaliação de desempenho profissional, prova prática, avaliação final e no relatório do supervisor pedagógico;
- IV- o cumprimento integral da carga horária destinada às atividades complementares em cada módulo;
- V- a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com aproveitamento no Módulo R2.

**Art. 27** O Colegiado do Programa poderá definir o aproveitamento de carga horária de componentes obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRN e de outras instituições nacionais ou estrangeiras que estejam de acordo com os conteúdos programáticos pertinentes ao Programa de Residência Judicial e que atendam à disciplina da Resolução nº 197/2013 – CONSEPE ou seu sucedâneo.

**Art. 28** O registro acadêmico do residente será realizado em ficha individual a ser atualizada e arquivada pela Secretaria do Programa de Residência Judicial na ESMARN.

**Art. 29** A ESMARN poderá estruturar uma seção de Secretaria própria para o devido assessoramento ao Programa de Residência Judicial.

**Art. 30** Não será permitido o trancamento de disciplinas ou de matrícula durante qualquer dos módulos do Programa de Residência Judicial.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO SEÇÃO I: DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO UNIVERSAL DE VAGAS**

**Art. 31** O processo seletivo universal para o módulo R1 do Programa de Residência Judicial dar-se-á mediante a realização de três etapas, a saber: 1ª) prova de conhecimentos específicos (eliminatória); 2ª) prova oral/entrevista (classificatória) e 3ª) prova de títulos (classificatória).

I- A prova de conhecimentos específicos abordará conteúdos que integram a formação jurídica fundamental, avaliando a formação técnica, axiológica e humanística do candidato. Terá caráter multidisciplinar, com o escopo de fazer o candidato se expressar em um maior elenco de disciplinas.

II- A prova oral/entrevista tem como objetivo avaliar as competências técnicas e comportamentais do candidato, mensurando seu desempenho e atitude em relação às arguições da Comissão Avaliadora, oportunidade em que a Comissão poderá traçar um perfil do candidato quanto a sua adaptação às exigências do Programa.

III- A prova de títulos deverá basear-se no desempenho acadêmico, na experiência profissional e na participação em atividades extracurriculares, estágios, publicações, dentre outros critérios que serão estabelecidos no edital de seleção correspondente.

**Art. 32** As vagas não preenchidas ou resultantes de desistência poderão, excepcionalmente, ser ocupadas por nova convocação, obedecendo à ordem classificatória, até o prazo máximo de 10 (dez) dias letivos após o início das aulas do Programa de Residência Judicial (R1), devendo as atividades já realizadas serem compensadas na forma como determina a legislação educacional.

**Art. 33** Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em edital e neste Regimento.

## SEÇÃO II: DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO INTERNA DE VAGAS

**Art. 34** A Coordenação do Curso publicará edital atendendo prazo de, no mínimo, trinta (30) dias antes do término do módulo R1 (Estudos Preparatórios), com os critérios pertinentes ao processo de habilitação ao módulo R2 (seleção interna) e número de vagas disponíveis por área de competência.

**Parágrafo único:** Poderão concorrer à habilitação de que trata o *caput* deste artigo os alunos matriculados no módulo R1 e demais egressos de outras turmas que tenham cursado o módulo R1 e não tenham cumprido a etapa referente ao módulo R2, na forma do §2º do artigo 37 do Regimento Interno.

**Art. 35** Depois de consolidadas as disciplinas referentes ao módulo R1, do respectivo ano letivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a Coordenação do Curso publicará edital com os resultados do processo de habilitação para o módulo de Residência 2 e as regras para inscrição às vagas destinadas a este módulo, informando:

- a) lista dos coeficientes de rendimento (CRm), calculados segundo a disciplina do art. 74 da Resolução nº 197/2013 – CONSEPE – *ranking* de alunos/SIGAA, e distribuídos por área de competência, e seus suplentes;
- b) preceptores aptos a orientarem o exercício da Prática Jurisdicional Tutelada e suas respectivas unidades judiciárias;
- c) prazo para apresentação de formulário de inscrição para a preceptoria de interesse do candidato;
- d) prazo para apresentação da documentação exigida;
- e) prazo para divulgação dos resultados do módulo R2 e início da Prática Jurisdicional Tutelada;
- f) data de início de vigência da bolsa de estudos.

**Art. 36** Compete ao Colegiado do Programa designar os candidatos para as vagas de preceptoria do módulo R2.

**§1º** Havendo empate no valor final do CRm para fins de habilitação, prevalecerá o critério de maior conceito nas disciplinas profissionalizantes, conforme a ordem abaixo e de acordo com a área de competência indicada pelo candidato:

- I – Técnicas de Sentenças Cíveis I, II, III;
- II – Técnicas de Tutela de Urgência / Técnicas de Tutela Criminal;

### III – Técnicas de Decisões e Audiências Cíveis/Criminais.

**§2º** Prevalecendo o empate, a habilitação levará em consideração o critério da maior idade à época da seleção de que trata o art. 31 deste Regimento.

**Art. 37** Havendo um maior número de alunos inscritos do que o de orientação por preceptor, a vaga será definida pela pertinência temática do Pré Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso com a Unidade Jurisdicional do preceptor.

**§1º** Em caso de remanescimento de vagas de orientação para preceptor será publicado um novo edital de convocação dos suplentes da mesma área de competência (alínea “a” do art. 35), não sendo permitido o remanejamento de candidatos entre áreas de competência.

**§2º** Não havendo preenchimento na forma do parágrafo anterior, será publicado outro edital, facultando-se a inscrição de alunos egressos de turmas anteriores do Programa, caso subsista preceptor apta à orientação e vagas no módulo R2.

**§3º** Aplica-se a regra do parágrafo anterior em caso desistência ou cancelamento da matrícula.

**Art. 38.** Finalizada a carga horária de atividades do módulo R2, será divulgado, a critério do Colegiado do Programa de Residência Judicial, edital para processo seletivo interno para ingresso no módulo R3 do Programa.

**§1º.** O Residente em R3 atuará sob a preceptor de um magistrado preceptor Nível II, em Unidade Judicial ou qualquer ação estratégica definida pelo Tribunal de Justiça na qual o esteja designado.

**§2º.** A seleção para o preenchimento das vagas para o módulo R3 far-se-á por meio de prova escrita prática (confecção de sentença ou decisão), de acordo com as áreas de competência de atuação dos magistrados previamente selecionados para a preceptor Nível II, e, havendo empate na nota, terá prioridade o candidato que houver demonstrado maior produtividade no módulo R2, observando-se a área de atuação.

**§3º.** Não havendo aprovados, ou em caso de remanescimento de vagas, e ainda em caso de desistência ou cancelamento de matrícula, será publicado novo Edital, facultando-se a inscrição de alunos egressos de turmas anteriores que tenham concluído o módulo R2 do Programa.

## **CAPÍTULO VI DA PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA**

**Art. 39** Para o desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada, o residente deverá cumprir um Plano de Trabalho que será por ele elaborado, sob a orientação do seu respectivo Preceptor, e submetido à aprovação do Colegiado do Programa, contemplando as seguintes atividades:

- I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;
- III – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;
- IV – colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.

§ 1º O Plano de Trabalho do residente deverá ser apresentado segundo o modelo constante do Anexo I deste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do início da Prática Jurisdicional Tutelada, salvo previsão distinta em calendário acadêmico a ser fixado pela Coordenação do Programa.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no módulo R3, desde que devidamente justificadas e em consonância com objetivos institucionais para os núcleos especiais de apoio à prestação jurisdicional, poderão circunscrever-se a apenas uma daquelas previstas nos incisos de I a V do *caput* deste artigo.

**Art. 40** É vedado ao preceptor prever em Plano de Trabalho, ou autorizar no âmbito de sua execução, que o residente realize atendimento ao público e às partes, atos de secretaria, assim como o cumprimento de atos judiciais, sob pena de nova designação de preceptoria.

**Art. 41** Desde que necessário ao aprimoramento didático e pedagógico do Programa, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mantidas as regras previstas no art. 39 deste Regimento, com a anuência do preceptor e deliberação do Colegiado do Programa.

## SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

**Art. 42** A avaliação da Prática Jurisdicional Tutelada, no âmbito dos módulos R2 e R3, será aferida pelos 5 (cinco) instrumentos relacionados a seguir:

**a) Avaliação de Desempenho Profissional:** realizada pelo preceptor por meio de formulário específico, constantes do Anexo VII, no primeiro e terceiro trimestres da Prática Jurisdicional Tutelada. Tem como objetivo aferir a construção dos conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidas no Programa, além da produtividade do residente quanto às atividades por ele realizadas.

**b) Prova Prática:** instrumento de avaliação individual e escrito, a ser elaborado pelo magistrado preceptor ou Colegiado do Programa, cuja aplicação deverá ocorrer com o cumprimento de no mínimo 50% e, no máximo, 80% da carga horária total de cada módulo prático (R2 e R3), contemplando o desenvolvimento das habilidades definidas pelas normas que regulamentam o Programa, especialmente as constantes do art. 39 deste Regimento.

**c) Avaliação Final do Residente:** instrumento de avaliação individual definido por modelo institucional próprio, no qual o preceptor verificará, ao final do período de cada módulo prático (R2 e R3):

- I- a evolução do aprendizado do residente no desenvolvimento das atividades judicantes, conforme os indicadores definidos pelo Colegiado do Programa, constantes do Anexo II deste Regimento;
- II- atitudes e comportamento profissional do residente, conforme os indicadores definidos pelo Colegiado do Programa, constantes do Anexo III deste Regimento.

**d) Relatório de Supervisão Pedagógica:** instrumento de avaliação individual definido por modelo institucional próprio, constantes do Anexo VI, no qual o magistrado supervisor, ao final do período de cada módulo prático (R2 e R3), aferirá a evolução do residente nos quesitos que compõem sua formação profissional, de acordo com os indicadores nele previstos.

**Art. 43** Será considerado aprovado na Prática Jurisdicional Tutelada o aluno que:

- a) alcançar aproveitamento igual ou superior ao conceito “C” (5,9 a 6,9) na prova prática, bem como nas demais avaliações de cada módulo;
- b) frequência de 100% da carga horária total em cada módulo (R2 e R3), cujo controle ficará a cargo do preceptor, da secretaria da unidade judiciária ou dos núcleos especiais de apoio à prestação jurisdicional onde estiver lotado o residente, mediante instrumentos institucionais de controle previamente definidos e reconhecidos pela Coordenação do Programa, inclusive o ponto eletrônico dos servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte; acompanhado diretamente pela Secretaria do Programa de Residência Judicial.

**§1º** No caso do aluno não alcançar o conceito mínimo para aprovação na prova prática (“C”), será permitida a realização de uma nova avaliação, nos mesmos moldes da primeira.

**§2º** A critério do preceptor, a carga horária do residente, que é de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, poderá ser ampliada em até 2 horas, hipótese em que deverá ser observado o intervalo de, pelo menos, 30 minutos entre a carga horária anterior e a carga horária acrescida.

**§3º** Na hipótese de a frequência ser inferior ao patamar exigido, o aluno terá direito às certificações correspondentes, consignando-se a carga horária frequentada com aproveitamento acadêmico em cada módulo do Programa.

## **CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 44** O Trabalho de Conclusão de Curso, aqui designado como TCC, consiste em atividade individual que visa ao desenvolvimento de habilidades em pesquisa jurídica, sob orientação de professor habilitado de uma das instituições participantes do Programa, podendo ser realizado na modalidade de artigo científico, estudo de caso ou relatório analítico de atividades.

**§ 1º** Excepcionalmente, conforme o interesse do aluno e a maturidade do projeto de pesquisa apresentado, o discente poderá optar pela modalidade de monografia, o que será analisado pelo professor orientador que, entendendo que o projeto está apto, solicitará o encaminhamento ao Comitê de Área para deliberação final. Sendo aprovado, o projeto segue para homologação pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** Para a certificação pertinente à conclusão dos módulos R1 ou R2 será exigida a defesa com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso que aborde temáticas direcionadas à experiência nas práticas judiciais, atendendo aos objetivos do Programa, especialmente por meio de direcionamentos e discussões que visem ao aperfeiçoamento e a solução de problemas nas áreas nas quais os residentes atuam.

**Art. 45** O TCC integra o Projeto Político-Pedagógico e a estrutura do Programa de Residência Judicial, sendo o seu Colegiado o órgão deliberativo responsável pela definição de suas diretrizes e a Coordenação de Curso responsável por sua gestão e supervisão.

**Parágrafo único:** O Colegiado do Programa tem como órgão de assessoramento o Comitê de Área, constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e 1 (um) Juiz de Direito.

**Art. 46** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser desenvolvido e apresentado, preferencialmente:

- a) em até 90 (noventa) dias contados da publicação final dos pareceres do Comitê de Área para os alunos que optarem por cursar apenas o módulo R1, salvo nova disposição em calendário, definido em edital específico;
- b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento das atividades práticas na respectiva unidade judiciária pelos alunos que optarem por cursar o módulo R2, salvo nova disposição em calendário, definido em edital específico.

**§ 1º** Antes do término das aulas do módulo R1 a secretaria do Programa consultará a turma em andamento quanto aos interessados em apresentar o TCC ao final do módulo R1 ou com a conclusão do módulo R2.

**§ 2º** Excepcionalmente, a Coordenação do Programa poderá concentrar o cronograma referente à elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos egressos do R1 e do R2 em um único edital a ser disponibilizado em até 15 dias após o encerramento das atividades do Módulo R2.

**Art. 47** A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será orientada por preceptor ou professor do quadro docente de uma das instituições responsáveis pelo Programa (UFRN/ESMARN), com titulação mínima de especialista.

**Art. 48** Cada docente ou preceptor poderá orientar, no máximo, 05 (cinco), simultaneamente, excepcionando-se casos devidamente justificados e acatados pelo Colegiado do Programa de Residência Judicial.

**Parágrafo único:** As atividades de coorientação têm caráter voluntário e não remunerado, bem como não repercutem no cômputo de orientandos(as) permitidos(as) para cada docente.

**§ 2º** Constitui, ainda, critério de homologação de avaliadores internos e externos a pertinência entre suas respectivas titulações, formação ou conhecimento na matéria/tema a ser avaliado, limitando-se cada avaliador(a) ao total de 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 3º Na hipótese de indicação em número superior ao admitido no parágrafo 2º deste artigo, prevalecerá o parecer do(a) docente quanto à escolha entre os concorrentes, ou, se assim optar, prevalecerá a ordem de inscrição dos projetos em regime de orientação acadêmica.

**Art. 49** A comprovação, por parte do professor orientador e da Coordenação de TCC, de plágio parcial ou total de trabalho de TCC em qualquer de suas etapas de desenvolvimento, acarretará a reprovação do discente no respectivo componente curricular obrigatório, devendo ser desenvolvido novo trabalho, com tema distinto daquele anulado por aplicação de penalidade disciplinar.

**Art. 50** Será considerado desistente, perdendo o direito à orientação, o aluno que acumular 02 (duas) faltas injustificadas, consecutivas ou não, às reuniões, treinamentos ou sessões de orientação.

**Art. 51** O projeto de TCC deverá conter no mínimo 05 e no máximo 10 páginas, devendo versar sobre temática de viés prático, nos termos do § 2º do art. 44 deste Regimento, tendo sua viabilidade científica avaliada pelo Comitê de Área do Programa, de acordo com critérios constantes em Manual do Programa.

**Art. 52** Os projetos de TCC incompletos ou fora dos critérios metodológicos indicados deverão ser reapresentados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de devolução.

**Parágrafo único** na hipótese de permanecer fora dos critérios, o projeto será submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 53** As datas, horários e locais de apresentação e defesa do TCC serão divulgados pela Secretaria do Programa, mediante comunicado oficial.

**Art. 54** A avaliação dos trabalhos dar-se-á por Banca Examinadora, composta pelo professor orientador e outros dois professores, sendo um deles obrigatoriamente não integrante dos quadros do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e docente vinculado à Instituição de ensino superior - IES, designados pela Coordenação de Curso ou Colegiado do Programa, designados por meio de edital.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, de todos os componentes da Banca, notas iguais ou superiores a (5,9) cinco vírgula nove pontos e média aritmética mínima (6,9) seis vírgula nove pontos de obtida a partir das notas atribuídas individualmente.

§ 2º Da nota atribuída pela Banca Examinadora não caberá recurso ou revisão, desde que ela esteja devidamente justificada.

**Art. 55** A Coordenação de Curso, juntamente com o professor orientador, poderá devolver para reformulações os trabalhos considerados, pela Banca Examinadora, inaptos para apresentação ou defesa pública.

§ 1º O aluno disporá do prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de comunicação, para realizar o depósito de nova versão do TCC, em conformidade com as sugestões indicadas pela Banca Examinadora.



§ 2º A oportunidade para a correção e a adequação do TCC aos critérios mínimos de aprovação, conforme previsto no parágrafo anterior, será concedida uma única vez, hipótese em que, não havendo o atendimento às exigências postas, haverá a conseqüente reprovação do discente.

**Art. 56** O aluno que não entregar o TCC no prazo estabelecido ou não comparecer à apresentação/defesa oral, sem justificativa, na forma da legislação em vigor e normas específicas da instituição, será automaticamente reprovado.

## CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL

**Art. 57** Os alunos participantes do Programa de Residência Judicial receberão os seguintes certificados:

a) Os alunos que concluírem com aproveitamento o módulo R1 farão *jus* ao **certificado de Especialista em Residência Judicial 1 (Pós-Graduação Lato Sensu)** expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com total de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) Os alunos que concluírem com aproveitamento os módulos R1 e R2 farão *jus* ao **certificado de Residência Judicial 2 (Pós-Graduação Lato Sensu)** expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), após o recolhimento do certificado previsto na alínea “a”, eventualmente emitido, no qual estarão consignadas as atividades práticas realizadas nos Módulos R1 e R2, as atividades complementares cumpridas e suas respectivas cargas horárias, com total de 1.830 (mil oitocentos e trinta) horas;

c) Os alunos que concluírem com aproveitamento o Módulo R3 farão *jus* ao certificado de **Residência Judicial 3 (Pós-Graduação Lato Sensu)** expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), após o recolhimento do certificado previsto na alínea “b”, eventualmente emitido, no qual estarão consignadas as atividades práticas realizadas nos Módulos R1, R2 e R3, as atividades complementares cumpridas e suas respectivas cargas horárias, com total de 3.060 (três mil e sessenta) horas.

**Art. 58** O certificado de **Residência Judicial 1 (Pós-Graduação Lato Sensu)** será conferido ao aluno que atender às seguintes condições:

I- integralizar todos os créditos elencados no módulo R1, com aprovação, considerando o mínimo de **75% (setenta e cinco por cento) de frequência**, conforme previsão em Projeto Político-Pedagógico do Programa e demais normas aplicáveis, sendo aferida **em cada componente curricular correspondente**;

II- elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso que resulte dos conhecimentos desenvolvidos no Programa, nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação;

III- apresentar à Secretaria de Cursos da ESMARN os comprovantes de quitação perante a biblioteca da UFRN e da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

**Art. 59** O certificado de **Residência Judicial 2 (Pós-Graduação Lato Sensu)** será conferido ao residente que atender às seguintes condições:

- I- integralizar todos os créditos elencados no módulo R1, com aprovação, considerando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme previsão em Projeto Político-Pedagógico do Programa e demais normas aplicáveis, sendo aferida em cada componente curricular correspondente;
- II- cumprir a carga horária relativa à Prática Jurisdicional Tutelada (1.440 horas) e obter aprovação em seu sistema de avaliação;
- III- cumprir a carga horária relativa às Atividades Complementares (30 horas);
- IV- elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação;
- IV- apresentar à Secretaria de Cursos da ESMARN os comprovantes de quitação perante a biblioteca da UFRN e da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** Também fará *jus* aos certificados de Residência Judicial 3 o aluno que integralizar a carga horária relativa à Prática Jurisdicional Tutelada e Atividades Complementares do Módulo R3, totalizando 3.060 horas, nos termos do art. 57, c, do presente Regimento.

## **CAPÍTULO IX DOS RESIDENTES JUDICIAIS**

**Art. 60** O residente judicial fica subordinado a este Regimento, às normas pertinentes ao corpo discente da UFRN e da ESMARN, ao Termo de Compromisso da bolsa de estudos relativa aos módulos R2 e R3, aos atos normativos do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte - naquilo que couber -, e demais documentos assinados por ocasião do ingresso nos módulos do Programa.

**Art. 61** São obrigações do residente judicial:

- I- atuar com zelo e empenho nas atividades previstas em cada um dos módulos do Programa de Residência Judicial;
- II- atuar com dedicação integral durante o curso das atividades referentes aos módulos R2 e R3, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou atividade profissional tidos como incompatíveis com o desenvolvimento da Residência ou com a função judicante;
- III- cumprir a carga horária e atividades referentes a cada módulo do Programa;
- IV- observar as normas que regem as atividades da unidade judiciária ou núcleo especial de apoio à prestação jurisdicional ao qual esteja vinculado;
- V- comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- VI- realizar suas atividades sob a orientação do preceptor ou, na ausência deste, de seu substituto ou o respectivo Supervisor Pedagógico;
- VII- cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas dos módulos R2 e R3;
- VIII- conhecer e cumprir as normas das instituições que promovem o Programa de Residência Judicial;
- IX- elaborar e encaminhar, trimestralmente, à Coordenação do Programa de Residência Judicial os relatórios referentes às atividades desenvolvidas na unidade judiciária ou no núcleo especial de apoio à prestação jurisdicional;
- X- informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre eventual desistência do Curso;

XI- comunicar formalmente ao Supervisor Pedagógico e à Coordenação do Programa quando as atividades desenvolvidas na Prática Jurisdicional Tutelada estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho.

**Art. 62** Constituem direitos do residente judicial:

- I- assessoria acadêmica dos docentes no desempenho das atividades do módulo R1;
- II- orientação de preceptor nas atividades práticas dos módulos R2 e R3;
- III- receber os certificados a que fizer *jus*, nos termos das normas do TJRN que disciplinam o Programa de Residência Judicial, bem como do presente Regimento;
- IV- repouso aos domingos em que não ocorram atividades programadas pertinentes ao Programa;
- V- período de feriado forense, definido conforme calendário de funcionamento do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;
- VI- solicitar compensação de conteúdos ou atividades não frequentadas, quanto ao módulo R1, nas hipóteses descritas na legislação educacional vigente;
- VII- seguro contra acidentes pessoais.

## **SEÇÃO I DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 63** O regime disciplinar dos residentes obedecerá ao disposto neste Regimento, bem como nas demais normas da UFRN e da ESMARN.

**Art. 64** É vedado ao residente judicial:

- I- o exercício de atividade remunerada ou profissional incompatível com a carreira judicante durante o período de cumprimento das atividades práticas dos módulos R2 e R3;
- II- retirar sem autorização instrumentos, materiais ou equipamentos dos locais de desenvolvimento das atividades da Residência, sem prévia comunicação;
- III- descumprir as normas do presente Regimento, bem como as determinações do corpo docente, dos preceptores, do Colegiado e da Coordenação do Programa.

**Art. 65** Em caso de inobservância das normas disciplinadoras do Programa, o residente judicial estará sujeito às seguintes penalidades, observando-se também o disposto no Regulamento Geral da UFRN sobre o regime disciplinar vigente:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão, com cancelamento da matrícula do aluno no Programa e a devolução total ou parcial dos valores referentes à bolsa de estudos, nos termos que disciplinam as regras de concessão e manutenção do benefício.

**§ 1º** A advertência será proposta por membro do Colegiado ou Coordenação do Programa, devendo ser analisada e

aplicada pelo Colegiado do Programa e informada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN – PPG.

**§2º** Os casos de cancelamento da matrícula do aluno no Programa e da consequente devolução da bolsa de estudos poderão ser propostos por membro do Colegiado ou Coordenação do Programa.

**§3º** Nos casos referenciados nos incisos II e III, será constituída uma comissão de apuração com a seguinte composição:

I – um membro do Colegiado;

II – um membro do corpo docente;

III – um membro da UFRN, a ser designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 66** Recebido o pedido de suspensão ou cancelamento da matrícula do aluno no Programa, a Comissão notificará o aluno para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo-lhe ampla defesa.

**§1º** Colhidas às informações, a Comissão terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para notificar outras partes interessadas, produzir provas e apresentar ao Colegiado do Programa relatório com as conclusões acerca do pedido de suspensão ou cancelamento formulado.

**§2º** Recebido o relatório da Comissão de apuração, o Colegiado da Residência Judicial terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o relatório e, se for o caso, aplicar a sanção de suspensão ou cancelamento da matrícula do aluno no Programa, com a consequente revogação da percepção da bolsa.

**§3º** O Colegiado deliberará sobre a possibilidade de devolução de valores da bolsa de estudos, informando e fundamentando sua decisão à Direção da Escola da Magistratura e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 67** O cancelamento da matrícula do aluno no Programa implicará a interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso da bolsa de estudos relativa aos módulos R2 e R3, e dar-se-á pelos seguintes motivos:

- a) comprovado exercício de atividade profissional incompatível com a função judicante durante o cumprimento dos módulos do Programa;
- b) descumprimento das regras convencionadas neste Regimento e nas demais normas regulamentares da UFRN e do TJRN;
- c) tratamento desrespeitoso para com membros do corpo docente, discente, membros do Colegiado da Residência Judicial e servidores da ESMARN e UFRN;
- d) ausência nas atividades desempenhadas nas unidades judiciárias e em núcleos especiais de apoio à atividade jurisdicional (R2 e R3), por 8 (oito) dias consecutivos sem a devida justificativa;
- f) falta injustificada em mais de uma sessão de supervisão pedagógica.

**§1º** Na hipótese elencada na alínea “a”, fica o aluno obrigado a ressarcir, em até 60 (sessenta) dias, os valores percebidos sob a forma de bolsa de estudos e impedido de retornar ao Programa pelo período de 3 (três) anos.

**§2º** Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” “f” do artigo 67, o aluno fica obrigado a ressarcir em até 60 (sessenta) dias, o investimento feito nos 3 (três) últimos meses em seu favor e impedido de retornar ao Programa

pelo período mínimo de 1 (um) ano.

## SEÇÃO II DEMAIS CASOS DE CANCELAMENTO

**Art. 68** Além das hipóteses previstas no artigo anterior, haverá cancelamento da matrícula do aluno no Programa nos seguintes casos:

- I - em caso de pedido de desistência do Curso, devidamente documentada;
- II – em caso de reprovação por desempenho ou faltas em qualquer componente curricular do módulo R1;
- III – em caso de reprovação na prova prática e avaliações de desempenho dos módulos R2 e R3;
- IV – em caso de frequência abaixo do exigido no curso das atividades práticas pertinentes à R2 e R3;
- V – em caso de reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- VI – nos casos de não cumprimento integral das atividades complementares previstas nos módulos de R2 e R3, sem a devida justificativa;
- VII – quando o aluno exceder os prazos de conclusão do Curso no módulo que estiver matriculado, conforme definido no presente Regimento.

**Parágrafo Único.** Nos casos de cancelamento de matrícula do aluno no Programa, serão preservadas suas informações acadêmicas perante a UFRN, com registro em histórico escolar.

**Art. 69** No caso de desistência do Programa, o aluno deverá protocolizar na secretaria do Programa de Residência requerimento próprio, instruído com as razões da desistência, inclusive com a cópia da comunicação apresentada antecipadamente ao magistrado preceptor, se for o caso.

**§1º** A Secretaria do Programa de Residência, após o recebimento do requerimento do aluno, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido para:

- I – instruir os autos com a verificação de frequência e aproveitamento do aluno até a data do seu pedido de desligamento do Programa;
- II – comunicar à Coordenação do Programa a existência do requerimento de desistência.

**§2º** Os requerimentos referentes aos pedidos de desligamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

**Art. 70** O Corpo docente do Programa é constituído por professores e profissionais com reconhecida atuação na docência, na carreira da magistratura e em outras carreiras jurídicas ou áreas correlatas, dentre aqueles que possuam o título mínimo de especialista.

**Art. 71** São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I- primar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes apresentadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa;

II- realizar atividades avaliativas no âmbito de cada disciplina lecionada sendo, pelo menos, uma atividade, de caráter individual e escrito;

III- ministrar aulas teóricas, de exercícios e de práticas judiciais, aproximando os conteúdos ministrados ao contexto a ser vivenciado nas unidades judiciárias ou nos núcleos especiais de apoio à prestação jurisdicional;

IV- orientar os residentes judiciais no planejamento e desenvolvimento de seus TCCs quando designados.

## **CAPÍTULO XI DOS PRECEPTORES**

**Art. 72** A função de preceptor caracteriza-se pela orientação direta das atividades práticas realizadas pelos residentes e é exercida por magistrados selecionados em processo próprio, mediante regras definidas em edital e assinatura de Termo de Compromisso do Preceptor.

**Art. 73** Os magistrados preceptores serão selecionados pela ESMARN dentre aqueles vitalícios que tenham, no mínimo, o título de Especialista e que tenham concluído pelo menos o Módulo I do Curso de Formação de Preceptores.

**Art. 74** Na distribuição de vagas para a preceptoria, o Colegiado do Programa fixará o quantitativo para cada área/matéria de competência das respectivas Unidades Judiciais designadas em Edital próprio, observando os objetivos pedagógicos do Curso.

**Art. 75** A preceptoria está dividida em dois níveis:

**a) Nível I:** composta prioritariamente por magistrados que não tenham sido preceptores em turmas anteriores da Residência Judicial e pelos magistrados que, satisfazendo os requisitos para a preceptoria Nível II, tenham sido preteridos na seleção imediatamente anterior da preceptoria Nível II, tendo estes últimos prioridade inclusive em relação aos primeiros. O preceptor Nível I receberá um Residente do módulo R2.

**b) Nível II:** composta por magistrados que já tenham exercido satisfatoriamente a preceptoria em turmas anteriores do Programa de Residência Judicial. O preceptor Nível II receberá um Residente do módulo R3.

**Parágrafo único.** A seleção de magistrados para o exercício da preceptoria Nível I e da preceptoria Nível II será regulada por meio de Editais específicos para cada Nível de preceptoria. O magistrado que, satisfazendo os requisitos da alínea “b”, for preterido na seleção da preceptoria Nível II, terá prioridade na seleção para a preceptoria Nível I subsequente.

**Art. 76** Escolhidos os preceptores, consoante regras estabelecidas nos artigos 75 a 78 deste Regimento, as vagas

remanescentes serão preenchidas, por área/matéria de competência, conforme os critérios de desempate na ordem descrita a seguir:

- I- frequência nas ações de formação para preceptoria do Programa de Residência Judicial da ESMARN;
- II - participação em atividades formativas de magistrados, na qualidade de docente, preceptor, tutor, coordenador, membro de comissão organizadora de concurso, palestrante, conferencista, moderador ou debatedor;
- III – docência em instituições de ensino jurídico ou área afim, devidamente comprovada;
- IV - atividade de ensino voltada à capacitação profissional no âmbito do TJRN;
- V – maior titulação.

**§1º** Nos casos de permanecer situação de empate, o Colegiado decidirá pela área/matéria de competência, conforme critérios definidos oportunamente.

**§2º** Os magistrados interessados no exercício da preceptoria deverão se inscrever para a função, mediante expressa disposição em realizar as atribuições dela decorrentes.

**§3º** O edital ordinário de habilitação para o exercício da Preceptoria do Programa poderá prever outros critérios para o preenchimento das vagas remanescentes, além das dispostas neste Regimento.

**§4º** Em não havendo preceptor habilitado na unidade judicial, deverá o residente ser ouvido e indicar se permanecerá em unidade de mesma competência de atuação ou em outra unidade de área de competência diversa, desde que em ambas as hipóteses haja preceptor habilitado.

**Art. 77** A habilitação para o exercício da preceptoria do Programa de Residência Judicial será válida pelo período letivo de cada turma (24 meses), incluindo os módulos R2 e R3.

**§1º** A ESMARN publicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a decisão do Colegiado, o resultado da seleção dos magistrados escolhidos para exercerem a função de preceptor.

**§2º.** O magistrado de qualquer dos níveis de preceptoria poderá ser preceptor de até 3 (três) residentes simultaneamente, a critério do Colegiado do Programa de Residência Judicial, observando-se o quantitativo de vagas fixado para cada área/matéria de competência, salvo nos casos de ações estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**§3º** Qualquer modificação na unidade de atuação do preceptor deverá ser imediatamente comunicada ao residente e ao Colegiado do Programa. Nessa hipótese, o residente deverá ser ouvido e indicar se permanece na mesma unidade de atuação ou em outra unidade de mesma área de competência, desde que em ambas as hipóteses haja preceptor habilitado.

**§4º** Ao término da participação nos módulos práticos, cumpridas as normas deste Regimento, o magistrado preceptor receberá um certificado, a ser expedido pela ESMARN, subscrito pelo seu Diretor.

**Art. 78** São atribuições específicas do preceptor:

- I- fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente, em conformidade com as elencadas neste Regimento, bem como realizar suas respectivas avaliações;
- II- orientar e assinar o Plano de Trabalho juntamente com o residente judicial;
- III- submeter ao Colegiado do Programa todas as alterações do Plano de Trabalho dos residentes sob a sua orientação;
- IV- fixar, controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente judicial e comunicar quaisquer descumprimentos à Coordenação ou ao Colegiado do Programa para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade judiciária ou núcleo especial de apoio à prestação jurisdicional no qual o residente judicial esteja atuando;
- V- disponibilizar espaço físico no gabinete e os equipamentos de informática adequados para o exercício da atividade dos residentes judiciais;
- VI- nortear a orientação do residente pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na formação de um magistrado;
- VII- receber o Supervisor Pedagógico nas visitas de rotina e prestar informações acerca do desempenho do residente sob a sua preceptoria.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 79** Os documentos referentes à seleção dos residentes judiciais para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão arquivados na Secretaria do Programa.

**Art. 80** Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Residência Judicial serão de responsabilidade da ESMARN.

**Art. 81** Será concedida bolsa de estudos para os alunos que cursaram o R2 e R3, com valores e condições estabelecidos em edital próprio e disciplinamento em resoluções do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e da Escola da Magistratura, não se configurando entre o aluno e a Administração Pública vínculo empregatício de qualquer espécie.

**Art. 82** As atividades realizadas no âmbito do Programa de Residência Judicial possuem natureza acadêmica, abrangendo experiências de ensino, pesquisa e extensão geridas pela ESMARN.

**Art. 83** O residente terá cobertura de seguro contra acidentes pessoais, ficando a ESMARN responsável pela respectiva contratação e pagamento do prêmio.

**Art. 84** Ao Colegiado do Programa compete editar atos normativos complementares à matéria regulada no presente Regimento, bem como dirimir quaisquer dúvidas sobre sua interpretação.

**Art. 85** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando os residentes já vinculados ao Programa, nos termos a serem regulamentados pelo Colegiado da Residência Judicial, revogando-se as disposições



em contrário.

## ANEXO I

PRÁTICA PROFISSIONAL TUTELADA – R2  
PLANO DE TRABALHO DO RESIDENTE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA TEMÁTICA E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>	
Nome:	
Área Temática de Atuação do Juízo Preceptor:	
<input type="checkbox"/> Cível	<input type="checkbox"/> Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
<input type="checkbox"/> Criminal	<input type="checkbox"/> Outro.
<input type="checkbox"/> Fazenda Pública	
<input type="checkbox"/> Execução Fiscal e Tributária	
<input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível	
<input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública	
Identificação do Juízo no qual se desenvolverá a Prática Profissional Tutelada:	
Período de Realização (data/mês/ano de início e fim para execução do Plano de Trabalho proposto):	
Magistrado Preceptor Responsável:	
<b>2. APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DO JUÍZO</b>	
Neste item deve constar:	
a) apresentação de indicadores relativos à estrutura, recursos humanos e recursos materiais; b) identificação da quantidade de processos em tramitação e tipologia dos feitos, segundo sua classe, assunto e fase processual, com indicadores estatísticos; c) verificação da harmonia entre demanda e produção na unidade judiciária preceptora (Percentual de Desobstrução Processual); d) identificação de eventuais fatores de obstrução do fluxo processual do Juízo; e) levantamento de metas estratégicas, com definição de ações prioritárias;	
<b>3. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO DENTRO DO CONTEXTO DA RESIDÊNCIA JUDICIAL E APLICÁVEL À REALIDADE OBSERVADA</b>	
Neste item deve constar:	
a) apresentação de objetivos favoráveis ao desenvolvimento de competências e habilidades do Residente, no âmbito de seu aprimoramento ético, técnico e profissional; b) relacionamento entre o desenvolvimento das experiências do Residente com a necessidade de suplantar eventuais problemas/obstáculos verificados.	
<b>4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO RESIDENTE</b>	
Neste item deve constar:	
a) indicação de tarefas a serem realizadas pelo Residente, com proposição de metodologia de trabalho a ser utilizada;	

**5. BREVE PROPOSIÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO GERADOS NO EXERCÍCIO DA RESIDÊNCIA** (Exemplo: relatórios, sistematizações de informações, planos de ação, propostas de padronização de procedimentos, despachos e decisões, dentre outros)

--

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO(A) MAGISTRADO PRECEPTOR PROPONENTE**

Declaro estar ciente que as atividades aqui propostas acarretam as obrigações pertinentes às atribuições de magistrado orientador fixadas pelo Regulamento da Residência Judicial da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte, bem como que deverei colaborar para o cumprimento de todos os termos do Plano de Trabalho proposto neste documento, para os fins do adequado desenvolvimento da presente preceptoria.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Residente

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Magistrado Preceptor

**Parecer do Colegiado do Programa de Residência Judicial:**

<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto <input type="checkbox"/> Apto com as seguintes adequações:	
Natal, ____ de _____ de ____	_____ Aceite do Colegiado do Programa de Residência Judicial

## ANEXO II

**PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA  
RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Área/matéria de Competência da Unidade Judiciária:</b>	
<input type="checkbox"/> Cível	<input type="checkbox"/> Execução Fiscal e Tributária
<input type="checkbox"/> Criminal	<input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível
<input type="checkbox"/> Fazenda Pública	<input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública
<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
<b>Identificação do Juízo no qual se desenvolveu a Prática Jurisdicional Tutelada:</b>	
<b>Período de Realização (data/mês/ano de início e fim da experiência relatada):</b>	
<b>Magistrado Preceptor Responsável:</b>	
<b>2. RELATO DAS ATIVIDADES REALIZADAS</b>	
Neste item deve constar:	
a) síntese das atividades realizadas, reportando-se ao que prevê o Plano de Trabalho proposto, com juntada da cópia das peças mais significativas elaboradas em cada trimestre;	
b) outras informações que julgar relevantes e que colaborem para a avaliação da experiência.	
<b>3. APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS E OBJETIVOS ALCANÇADOS</b>	
Neste item deve constar:	
a) a apresentação dos objetivos propostos (Plano de Trabalho) e alcançados, com remissão a indicadores ou evidências comprobatórias, se houver;	
b) justificativa para os objetivos não alcançados.	
<b>4. AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA RESIDÊNCIA, APONTANDO SEUS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS</b>	
Neste item deve constar:	
a) o relato narrativo das experiências vivenciadas;	
b) a indicação dos conteúdos aprendidos;	
c) a indicação da contribuição que a experiência promoveu na sua formação acadêmico-profissional;	
d) aspectos positivos e negativos da experiência.	
<b>5. PARECER DO MAGISTRADO PRECEPTOR SOBRE A EVOLUÇÃO DO APRENDIZADO DO RESIDENTE</b>	
<b>Neste item deve constar:</b>	
Análise sobre o desenvolvimento do residente, considerando:	
a) as diferenças percebidas entre o início e o fim da preceptoría quanto às características técnicas, profissionais e éticas do aluno;	
b) outras informações relevantes.	

Declaro para fins de direito que as informações prestadas são verdadeiras e as atividades descritas foram realizadas de acordo com o Regimento Interno da Residência Judicial da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e demais regras aplicáveis.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Aluno Residente

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Magistrado Preceptor

## ANEXO III

<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO RESIDENTE</b>						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA/MATÉRIA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>						
Nome do Residente:						
Nome do Preceptor:						
Área/Matéria de Competência de Atuação do Juízo Preceptor:						
<b>2. AVALIAÇÃO DO RESIDENTE</b>						
<b>QUANTO À CONDUTA, AO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E À POSTURA ÉTICA</b>						
ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS					
	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO PÔDE SER OBSERVADO		
<b>Ética Profissional:</b> honradez, discrição e comportamento com relação à instituição.						
<b>Postura:</b> observância de regras de conduta, consideradas como válidas aos bons costumes.						
<b>Disciplina:</b> forma como o Residente recebe e cumpre as determinações que lhe são repassadas						
<b>Responsabilidade:</b> capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações						
<b>Comunicação:</b> capacidade de comunicar-se de forma clara e objetiva, tanto na variedade oral quanto na variedade escrita, de modo a facilitar o atendimento a partes e advogados, bem como para garantir o bom andamento das atividades.						
<b>Equilíbrio Emocional:</b> estado emocional, autocontrole e prudência com que o Residente enfrenta situações pessoais ou profissionais que influenciam na execução da Residência.						
<b>QUANTO À ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>						
ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS					
	SEMPRE	NA MAIORIA DAS VEZES	ÀS VEZES	RARAMENTE	NUNCA	NÃO PÔDE SER OBSERVADO
<b>Comparecimento:</b> presença regular a Unidade Judiciária que exerce a Residência.						
<b>Entradas/Saídas:</b> entradas tardias ou saídas antecipadas do local de trabalho.						
<b>Atividades Particulares:</b> tempo despendido para a realização de atividades particulares, no horário de trabalho, ausentando-se ou não do local em que exerce as atividades da Residência.						

QUANTO AO DESEMPENHO				
ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS			
	Acima do Esperado	Dentro do Esperado	Abaixo do Esperado	Não Pôde ser Observado
<b>Eficácia:</b> capacidade de realizar a atividade com habilidade e em tempo satisfatório.				
<b>Pesquisa:</b> capacidade para realizar pesquisa, a fim de subsidiar o deslinde das ações submetidas à tutela jurisdicional.				
<b>Redação:</b> capacidade para redigir atos judiciais, de forma lógica, clara e gramaticalmente correta.				
<b>Iniciativa:</b> capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias ou sugestões para o aperfeiçoamento da atividade, sem prévia orientação.				
<b>Interesse:</b> motivação para adquirir novos conhecimentos e motivação para executar as atividades programadas, incluindo o aprendizado acerca da gestão da unidade e do andamento dos processos.				
<b>Organização:</b> capacidade de estruturar de forma organizada o local em que exerce as atividades da Residência, planejar e escolher os meios mais adequados para executar as tarefas.				
<b>Qualidade:</b> exatidão com que executa suas atividades.				

AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO
( ) APROVADO
( ) REPROVADO

Natal, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Preceptor(a)

**ANEXO IV**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO RESIDENTE – R2 – Turma \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ao(s) \_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, comparecem, de um lado, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por intermédio da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Virgílio Fernandes, e o(a) Residente:

<b>NOME</b>			
<b>NACIONALIDADE</b>		<b>ESTADO CIVIL</b>	
<b>RG</b>		<b>CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>TELEFONES</b>			
<b>E-MAIL</b>			

para celebrarem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento na Resolução TJ/RN nº 021/2016, de 14 de outubro de 2016, com as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** As atividades do Programa de Residência Judicial consistem na carga horária total de 1.830 (hum mil oitocentos e trinta horas), contemplando o cumprimento satisfatório de frequência e desempenho nos Eixos Teórico (360 h/a) e de Prática Profissional Tutelada (1.440 horas), Atividades Complementares (30 horas) e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme regras estabelecidas em seu Regulamento e demais regras aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** O Residente obriga-se a observar e seguir as normas estabelecidas no Regulamento do Programa de Residência Judicial, nos Regimentos Internos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ESMARN, além do regime **disciplinar** que vincula os servidores do Poder Judiciário, **especialmente aquelas que vedam atividade remunerada ou profissional incompatível com a carreira judicante.**

**Cláusula Terceira:** Constituem direitos do Residente Judicial:

- a) Remuneração mensal sob a forma de Bolsa Residência, a ser paga pela ESMARN, nos valores estabelecidos pela Portaria da Esmarn 053 de 12 de setembro de 2017.
- b) A bolsa de estudos terá prazo máximo correspondente ao período de **240 (duzentos e quarenta)** dias úteis, não podendo ultrapassar o limite temporal de vinculação com o Tribunal de Justiça;
- c) Seguro contra acidentes;
- d) Orientação do Preceptor nas atividades práticas da Residência;
- e) Assessoria técnica dos docentes no desempenho das atividades da Residência Judicial;
- f) Receber os certificados a que fizerem jus, nos termos do art. 13 da Resolução TJ/RN nº 021/2016, bem como dos artigos 57 do Regimento Interno do Programa;
- g) Repouso aos domingos em que não ocorram atividades programadas pertinentes à Residência Judicial;
- h) Período de férias, definido conforme calendário de funcionamento do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, de modo a coincidir com o período de recesso forense, a ser definido em ato normativo próprio.**

**Cláusula Quarta:** A bolsa de estudos será paga a partir do mês subsequente ao início das respectivas atividades práticas, não se configurando entre o aluno e a Administração Pública vínculo empregatício de qualquer espécie.

**Parágrafo único:** Será providenciada a cobertura de seguro contra acidentes.

**Cláusula Quinta:** Constituem obrigações do Residente Judicial:

- a) Atuar em regime de dedicação integral nas atividades previstas no Programa de Residência Judicial, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou atividade profissional tidos como incompatíveis com o desenvolvimento da Residência e constantes em Termo de Compromisso a ser subscrito pelo discente;
- b) Cumprir obrigatoriamente a carga horária total do Programa de Residência Judicial, atendendo rigorosamente todo



- o conteúdo programático do Programa;
- c) Cumprir rigorosamente as normas que regem as atividades do Juízo ao qual esteja vinculado para desenvolver as atividades práticas;
- d) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- e) Realizar suas atividades sob supervisão do Preceptor ou na ausência deste, de seu substituto ou Supervisor Pedagógico;
- f) Cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da Residência Judicial;
- g) Conhecer e cumprir as normas das Instituições que promovem o Programa de Residência Judicial;
- h) Elaborar e encaminhar, trimestralmente, à Coordenação do Programa de Residência Judicial os relatórios referentes as atividades desenvolvidas na unidade judiciária ou no núcleo especial de apoio a prestação jurisdicional;**
- i) Informar imediatamente à Coordenação do Programa sobre eventual desistência do curso;
- j) Comunicar formalmente ao Supervisor Pedagógico quando e a Coordenação do Programa quando suas atividades práticas da Residência Judicial estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho;

**Cláusula Sexta:** O Residente, além de observar integralmente as regras de procedimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, utilizará os recursos e materiais tecnológicos disponibilizados pelo patrimônio público para o desenvolvimento de suas atividades, sendo responsável pelo seu uso adequado.

**Cláusula Sétima:** O Residente que não cumprir as obrigações e regras previstas neste Regimento dará ensejo à rescisão do presente Termo de Compromisso, com suspensão ou cancelamento da bolsa de estudos a que faz jus, inclusive pelas circunstâncias de abandono ou inassiduidade, podendo arcar com a devolução no todo ou em parte dos valores recebidos.

**Cláusula Oitava:** O Residente, ao firmar o presente Termo de Compromisso, declara conhecer e aceitar todos os termos definidos na Resolução TJ/RN nº 021/2016 ou seu sucedâneo, no Regimento, bem como nas demais regras aplicáveis ao Programa de Residência Judicial.

**Cláusula Nona:** Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte, mediante seus órgãos de deliberação colegiada ou diretoria em exercício.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Desembargador Virgílio Fernandes  
Diretor da ESMARN

\_\_\_\_\_  
Residente

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Keity M.F.S. Saboya  
Mat.SIAPE 175825-9

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Ricardo Tinoco de Goes  
Mat.SIAPE 167526-4

Coordenadora do Programa de Residência Judicial

Coordenador Adjunto do Programa de Residência Judicial

#### DADOS BANCÁRIOS

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
<b>NOME DO BANCO</b>			
<b>AGÊNCIA</b>		<b>Nº DE CONTA CORRENTE</b>	
<b>Nº DA POUPANÇA</b>		<b>VARIAÇÃO</b>	

**ANEXO V**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO (A) PRECEPTOR (A)**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, comparecem, de um lado, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por intermédio da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), neste ato representada por seu Diretor, Desembargador \_\_\_\_\_, e o(a) Magistrado(a) \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) Preceptor(a), para celebrarem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Constitui objetivo do presente Termo a orientação de natureza técnico-pedagógica prestada pelo(a) Preceptor(a) na área jurídica aos Residentes Judiciais do Módulo R2, estando diretamente relacionada com o processo acadêmico-assistencial desenvolvido pelo Programa de Residência Judicial, em âmbito de Pós-Graduação *Lato Sensu*, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em convênio com a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN).

**Cláusula Segunda:** A assistência/orientação técnico-pedagógica do (a) Preceptor (a) será prestada em ambiente forense, nomeadamente em unidades judiciárias ou Núcleo Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional, sob a supervisão do Colegiado do Programa de Residência Judicial.

**Cláusula Terceira:** A atuação do (a) Preceptor (a) compreenderá as atividades previstas no Regimento Interno do Programa de Residência Judicial e Resolução do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Res. Nº 021/2016), em especial:

- a) fixar e orientar e supervisionar Residentes Judiciais na área específica de atuação do Juízo ao qual esteja vinculado;
- b) proporcionar aos Residentes experiências de:

- I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;
- III – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido.
- IV – colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;
- V – colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.

- c) elaborar instrumento de avaliação, quando requerido, e apresentar resultados de aferição de desempenho dos Residentes à Coordenação do Programa, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por si supervisionadas.

**Cláusula Quarta:** Para o bom desenvolvimento técnico-pedagógico da Preceptoría, o(a) Preceptor(a) atuará no cumprimento de estratégias de ensino-aprendizagem que favoreçam o aprimoramento ético e profissional dos Residentes, de modo a colaborar com sua socialização e adaptação ao exercício da atividade judicante, definindo, proposta de atenção ao aluno, **com previsão de carga horária semanal reservada para sessões de orientação ou realização de atividades conjuntas.**

**Cláusula Quinta:** Qualquer modificação na unidade de atuação do preceptor deverá ser comunicada ao residente e ao Colegiado do Programa de Residência, inclusive no que se refere à mudança de competência.

**Cláusula Sexta:** Qualquer interrupção na atividade de preceptoría deverá ser imediatamente comunicada pelo preceptor ao residente e ao Colegiado do Programa, o qual indicará um novo preceptor.

**Cláusula Sétima:** Este Termo de Compromisso vigorará pelo período necessário à integralização das 1440 horas destinadas à Prática Jurisdicional Tutelada (R2) do presente Programa de Residência Judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Diretor da Esmarn

Magistrado Preceptor

**ANEXO VI**  
**RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, LOTAÇÃO E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>				
Nome:				
Área de Competência do Juízo Preceptor:				
Identificação do Juízo de desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada:				
Data da Visita:				
Magistrado(a) Preceptor(a) Responsável:				
<b>2. CONDIÇÕES INFRAESTRUTURAS DO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM DA PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA (A SEREM VERIFICADAS PELO SUPERVISOR PEDAGÓGICO)</b>				
<b>DESCRITORES</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>REGULAR</b>	<b>INADEQUADO</b>
Espaço Adequado (condições físicas/mobiliário e estação de trabalho)				
Ponto lógico (disponibilidade de ponto lógico para acesso à rede interna do TJRN)				
Acesso a Recursos de Informática (habilitação nos sistemas judiciais de movimentação processual)				
Outros:				
<b>Observações sobre adequação do espaço físico à proposta pedagógica da Prática Jurisdicional Tutelada:</b>				

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Supervisor Pedagógico  
 Prática Jurisdicional Tutelada

## RELATÓRIO PARCIAL (PELO RESIDENTE)

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, LOTAÇÃO E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>				
Nome:				
Área de Competência do Juízo Preceptor:				
Identificação do Juízo de desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada:				
Data da Supervisão:				
Magistrado(a) Preceptor(a) Responsável:				
<b>2. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO RESIDENTE E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO (A SER REALIZADA MEDIANTE CONSULTA AO RESIDENTE)</b>				
<b>DESCRITORES</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>EM DESENVOLVIMENTO</b>	<b>INSATISFATÓRIO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
Realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação				
Elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças				
Análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido				
Colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor				
colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.				
Outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais				
<b>3. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE</b>				
<b>DESCRITORES</b>	<b>ACIMA DO ESPERADO</b>	<b>DENTRO DO ESPERADO</b>	<b>ABAIXO DO ESPERADO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
Atenção ao discente pelo magistrado preceptor				
Autoavaliação de produtividade (resultados já alcançados em relação ao Plano de Trabalho proposto)				
<b>Observações Relevantes:</b>				

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Supervisor Pedagógico  
Prática Jurisdicional Tutelada

## RELATÓRIO PARCIAL (PELO PRECEPTOR)

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, LOTAÇÃO E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>				
<b>Nome:</b>				
<b>Área de Competência do Juízo Preceptor:</b>				
<b>Identificação do Juízo de desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada:</b>				
<b>Data da Supervisão:</b>				
<b>Magistrado(a) Preceptor(a) Responsável:</b>				
<b>2. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO RESIDENTE E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO (A SER REALIZADA MEDIANTE CONSULTA AO PRECEPTOR)</b>				
DESCRITORES	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO SE APLICA
Realização de pesquisas jurídicas e análise de petições				
Elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;				
colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.				
Outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais:				
<b>Observações Relevantes:</b>				

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Supervisor Pedagógico  
Prática Jurisdicional Tutelada

**RELATÓRIO FINAL – AVALIAÇÃO DO RESIDENTE PELO MAGISTRADO PRECEPTOR**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, LOTAÇÃO E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>				
<b>Nome:</b>				
<b>Área de Competência do Juízo Preceptor:</b>				
<b>Identificação do Juízo de desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada:</b>				
<b>Data da Supervisão:</b>				
<b>Magistrado(a) Preceptor(a) Responsável:</b>				
<b>2. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO RESIDENTE E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (A SER REALIZADA MEDIATNE CONSULTA AO PRECEPTOR CONSIDERANDO SUA AVALIAÇÃO SOBRE O RESIDENTE)</b>				
<b>DESCRIPTORIOS</b>	<b>ACIMA DO ESPERADO</b>	<b>DENTRO DO ESPERADO</b>	<b>ABAIXO DO ESPERADO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
Realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;				
Análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;				
Elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;				
Colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;				
colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.				
Outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais				
<b>3. PLANO DE TRABALHO PROPOSTO</b>				
<b>DESCRIPTORIOS</b>	<b>CUMPRIDO ADEQUADAMENTE (ACIMA DO ESPERADO)</b>	<b>CUMPRIDO ADEQUADAMENTE (DENTRO DO ESPERADO)</b>	<b>CUMPRIDO PARCIALMENTE</b>	<b>NÃO CUMPRIDO (ABAIXO DO ESPERADO)</b>
Alcance dos objetivos apresentados				
Tarefas propostas e sua metodologia de realização				
Produtos sugeridos e gerados				
<b>Progressos observados quanto às características técnicas, profissionais e éticas do aluno:</b>				
<b>Outras Observações Relevantes:</b>				

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Supervisor Pedagógico  
 Prática Jurisdicional Tutelada

## RELATÓRIO FINAL – AUTOAVALIAÇÃO DO RESIDENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, LOTAÇÃO E MAGISTRADO PRECEPTOR				
Nome:				
Área de Competência do Juízo Preceptor:				
Identificação do Juízo de desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada:				
Data da Supervisão:				
Magistrado(a) Preceptor(a) Responsável:				
2. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO RESIDENTE E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO				
DESCRITORES	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO SE APLICA
Realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;				
Análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;				
Elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;				
Colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;				
colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.				
Outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais				
3. PLANO DE TRABALHO PROPOSTO				
DESCRITORES	CUMPRIDO ADEQUADAMENTE (ACIMA DO ESPERADO)	CUMPRIDO ADEQUADAMENTE (DENTRO DO ESPERADO)	CUMPRIDO PARCIALMENTE	NÃO CUMPRIDO (ABAIXO DO ESPERADO)
Alcance dos objetivos apresentados				
Tarefas propostas e sua metodologia de realização				
Produtos sugeridos e gerados				
<b>Progressos observados quanto às características técnicas, profissionais e éticas do aluno:</b>				
<b>Outras Observações Relevantes:</b>				

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Supervisor Pedagógico  
Prática Jurisdicional Tutelada

**ANEXO VII  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, LOTAÇÃO E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>
Nome do Residente:
Área Temática de Atuação do Juízo Preceptor:
Identificação do Juízo de desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada:
Magistrado(a) Preceptor(a):
Ciclo de Avaliação: ( ) 1º trimestre de atividades ( ) 3º trimestre de atividades

**Indicação das habilidades e competências desenvolvidas pelo residente na Prática Jurisdicional Tutelada, com base no compartilhamento de experiências práticas e profissionais proporcionadas pelo ambiente de trabalho e pelas situações reais vivenciadas:**

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>EM DESENVOLVIMENTO</b>	<b>INSATISFATÓRIO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;				
Análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valoração dos fenômenos jurídico-sociais, com vistas à aplicação do Direito;				
Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;				
Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;				
Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;				
Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;				
Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções em harmonia com as exigências sociais, ensejando o julgamento e a tomada de decisões;				
Capacidade de dar encaminhamento prático às questões postas pela realidade, bem como de teorizar sobre esta prática, dando-lhe um conteúdo crítico e transformador;				



<b>Produtividade do residente quanto às atividades propostas no Plano de Trabalho e definidas pelo Programa:</b>				
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>EM DESENVOLVIMENTO</b>	<b>INSATISFATÓRIO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
1. Realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação				
2. Análise de petições				
3. Elaboração de minutas completas de:				
3.1 Despachos				
3.2 Decisões				
3.3 Sentenças				
4. Colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor				
5. Colaboração/participação em audiências presididas pelo magistrado preceptor e em audiências de conciliação e mediação e/ou participação em mutirão de conciliação.				

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Magistrado Preceptor